DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Licitações e Contratos | **Homologação / Adjudicação**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Ribeirão Bonito (linhas na zona rural).

Com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Pregoeiro **ALBERTO KEN KAWAMURA,** o qual em Sessão Pública de Julgamento realizada no dia 15 de setembro de 2017, declarou as empresas mais adiante relacionadas vencedoras dos respectivos itens licitados, como também, considerando ainda o não conhecimento do apelo interposto pela licitante **JOÃO TIMPANI TRANSPORTES-ME** e a negativa de provimento ao recurso intentado pela empresa **JUCELIO DA CRUZ FERREIRA-ME, ADJUDICO** o objeto aos licitantes declarados vencedores e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório nº 057/2017 - Pregão Presencial nº 039/2017, às empresas abaixo descritas:

Item	MANUEL BENTO SANTANA DA CRUZ - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	LINHA SANTA RITA EXPLANADA- A1- RIBEIRÃO BONITO- MANHÃ- PERUA/VAN	KM	56	3,02	169,12
8	LINHA FAZENDINHA- GUARAPIRANGA- MANHÃ- MICRO-ONIBUS	KM	92	2,70	248,40
9	LINHA FAZENDINHA/GUARAPIRANGA- TARDE - PERUA/VAN	KM	88	2,50	220,00
14	LINHA GUARAPIRANGA/RIBEIRÃO BONITO - MANHÃ- MICRO-ONIBUS	KM	60	3,38	202,80
	Total do Proponente				840,32
Item	JENOILSON NUNES SOUZA - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LINHA MINERAÇÃO /RIBEIRÃO BONITO - MANHÃ- PERUA/VAN	KM	46	3,02	138,92
2	LINHA RICETTI/RIBEIRÃO BONITO- NOITE- PERUA/ VAN	KM	72	1,80	129,60

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

4	LINHA SANTA LOURDES/ RIBEIRÃO BONITO-MANHÃ - PERUA/VAN	KM	50	3,00	150,00
6	LINHA SANTA RITA EXPLANADA - A2- RIBEIRÃO BONITO-MANHÃ- PERUA/VAN	KM	64	2,79	178,56
7	LINHA CUTRALE/RIBEIRÃO BONITO - NOITE-PERUA/VAN	KM	44	3,02	132,88
10	LINHA SAMPAIO VIDAL/GUARAPIRANGA-MANHÃ/TARDE- PERUA VAN	KM	108	2,36	254,88
11	LINHA SANTA IZABEL/GUARAPIRANGA -MANHÃ-PERUA/VAN	KM	34	3,02	102,68
12	LINHA SÃO JOÃO DO JERIVA/GUARAPIRANGA-MANHÃ-PERUA/VAN	KM	56	3,00	168,00
	Total do Proponente				1.255,52
Item	ELENIVALDO BISPO DOS SANTOS - ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	LINHA SANTANA/ RIBEIRÃO BONITO- MANHÃ - ONIBUS	KM	82	3,27	268,14
13	LINHA SÃO JOÃO DO JERIVA/GUARAPIRANGA - NOITE- PERUA-VAN	KM	71	2,90	205,90
	Total do Proponente				474,04

Ribeirão Bonito, 30 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: Gabinete do Executivo Municipal

Protocolo: 007255

Assunto: Solicita cópias reprográficas de peças processuais do Pregão Presencial n° 43/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

DOS FATOS:-

Segundo consta da peças em análise, a empresa **E.N.S. CEZARINO - SERVIÇOS-ME,** requer cópias de algumas peças do procedimento de licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 43/2017,** em trâmite pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

Solicita o fornecimento dos seguintes documentos:

- Proposta da empresa vencedora;
- Habilitação da empresa vencedora;
- Nova proposta apresentada pela empresa vencedora.

Informa que a necessita dos referidos para averiguação, dentro do prazo de recurso.

É o relatório.

PRÓDROMOS:-

Sobre o requerimento em exame, entendemos ser aplicáveis as normas que regem o direito fundamental de acesso à informação

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

em face do Estado, cuja matriz constitucional se encontra no inciso XXXIII da Carta Política de 1988:

> ***Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:***
>
> ***I - (...)***
> ***XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.***

Por sua vez, a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, veio regulamentar os dispositivos constitucionais que garantem o direito de acesso à informação (não apenas o art. 5°, XXXIII, mas também o art. 37, § 3°, II e o art. 216, § 2°). O referido diploma legal, a par de estatuir normas gerais sobre a matéria, cuidou especificamente do pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades das esferas federais, estaduais e municipais no capitulo III, seção I, artigos 10 a 14.

De outro giro, o artigo 63 da Lei Geral de Licitações, autoriza a qualquer licitante ou cidadão o conhecimento dos termos do contrato, como também das peças do processo licitatório, assegurando-lhe o direito de obtenção de cópias, através do pagamento das despesas de extração. Entretanto, tal normativo não prevê qual será o prazo máximo para fornecimento das cópias reprográficas

Recorrendo ainda a Lei Federal n° 12.527/2011, observa-se que a regra geral é que o acesso a informação seja imediato, mas como toda regra comporta exceções, em caso de impossibilidade do acesso imediato, o órgão ou entidade pública perante a qual foi formulado o pedido, contará com o prazo de até 20 (vinte) dias para atendê-lo, podendo inclusive ser prorrogado por mais dez dias, mediante justificativa expressa.

Retornando mais uma vez ao texto do Estatuto das Licitações Públicas, ele timbra o zelo para com o direito à ampla defesa ao estatuir que a contagem dos prazo, seja os de recurso hierárquico, de representação ou pedido de reconsideração, somente terá início e fluirá a partir do momento em que os interessados tenham acesso aos autos do processo.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Logo, duas são as condições que a lei cumula para que se inicie a contagem dos prazos recursais: cumprida a intimação e franqueados os autos.

Em suma, qualquer pessoa pode ter acesso aos atos do procedimento licitatório, mesmo que não participante do certame. As sessões de abertura de envelopes e de julgamento das propostas ou recebimento de lances (no caso do Pregão) são abertas ao público e não apenas aos licitantes.

Resumindo o acesso aos autos de um processo licitatório é um direito de qualquer cidadão e um dever da administração pública, previsto em Lei.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS:-

Feitas as colocações que entendemos indispensáveis a frente do requerimento formulado pela empresa em comento, passamos a analisar a solicitação de cópias das peças que compõe o processo licitatório.

Quanto as reproduções reprográficas da propostas de preços e de toda a documentação de habilitação da empresa **PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME**, a qual foi declarada provisoriamente vencedora do certame, não há qualquer impedimento para fornecê-las, desde que haja o recolhimento aos cofres municipais do valor correspondente as despesas de extração das cópias pela Prefeitura.

Já em relação as cópias das planilhas descritivas e quantitativas dos serviços e orçamentária de preços adequadas aos valores finais de sua proposta, as quais foram identificadas pela ora requerente, como ***"nova proposta apresentada pela empresa vencedora",*** aludido pedido não poderá por ora ser atendido. Vejamos:

Por primeiro, foi exaustivamente anunciado no decorrer da sessão pública de lances do Pregão, que seria exigida da empresa declarada vencedora, a comprovação de exequibilidade dos preços, mediante a apresentação das respectivas planilhas de custos. Também frisou-se por mais de uma vez, que seria designada sessão pública complementar, para divulgação do resultado da análise das planilhas de custos, como também, para ser propiciada a possibilidade de manifestação de intenção de recurso, quando então passaria a fluir o prazo para oferecimento de memoriais, caso houvese interposição de apelo.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Por segundo, porque ainda não ocorreu a reunião do Pregoeiro com os membros da Equipe de Apoio para o fim de promover a análise minuciosa das planilhas ofertadas pela empresa **PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME,** revestindo-se neste momento, o conteúdo de cada uma delas de caráter sigiloso, estando assim temporariamente restrito o acesso público, em homenagem a um dos princípios norteadores das licitações públicas, qual seja, princípio constitucional da isonomia (art. 3° caput da Lei n° 8.666/93), posto que o acesso as planilhas privilegiará a ora requerente em detrimento dos demais participantes do torneio licitatório, os quais somente terão conhecimento do conteúdo de cada uma delas na sessão pública complementar.

Por final, ressalta-se que no regime jurídico do pregão (seja presencial ou eletrônico), só há um recurso, entendido como tal aquele pedido de reexame de alguma decisão havida no curso do procedimento. E ele é somente manejado ao final, em sessão pública presencial ou virtual e antes da adjudicação, cabendo ao Pregoeiro no momento da manifestação da intenção de recurso, no exercício do juízo de admissibilidade, recebê-lo ou não.

Em arremate, registra-se que não está em curso nenhum prazo para oferecimento de recurso em relação a declaração provisório do vencedor do certame, e, nem tampouco para impugnação das planilhas descritivas e quantitativas dos serviços e orçamentária de preços adequadas aos valores finais de sua proposta, não cabendo assim, a requerente qualquer questionamento ou indagação de suposta violação aos princípios da ampla defesa e da competitividade.

Em assim sendo, sugere-se o deferimento tão somente do fornecimento das cópias reprográficas das peças processuais relativas a "proposta da empresa vencedora" e a sua "documentação de habilitação", mediante prévio recolhimento dos emolumentos destinados a cobertura das despesas de extração das cópias (art. 63 da Lei n° 8.666/93).

Ribeirão Bonito, 31 de outubro de 2017.

Alberto Ken Kawamura
Assessor(a) de Compras e Licitações

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 31 de outubro de 2017, faço estes autos conclusos ao Prefeito Municipal. Eu,_____, Assessor(a) de Compras e Licitações.

Recebi os autos nesta data.

Em homenagem ao princípio da transparência dos atos administrativos, autorizo, tão somente, se for do interesse da empresa requerente, o fornecimento ***à partir do dia 06 de novembro de 2017*** das cópias reprográficas da "proposta da empresa vencedora" e a sua "documentação de habilitação", mediante comprovação do prévio recolhimento em guia específica dos emolumentos destinados a cobertura das despesas de extração.

Intime-se a empresa requerente.

Comunique-se o Setor de Compras e Licitações

Cumpra-se.

Ribeirão Bonito, 31 de outubro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PREGOEIRO

CONSIDERANDO que a empresa **PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME,** apresentou no prazo previsto em sessão pública, as planilhas descritivas e quantitativas dos serviços e orçamentária de preços adequadas aos valores finais de sua proposta.

CONSIDERANDO o número elevado de planilhas e que o conteúdo de cada uma delas, deverá ser analisado minuciosamente pelo Pregoeiro conjuntamente com a Equipe de Apoio, para o fim de verificar se os preços ofertados revestem-se de exequibilidade.

CONSIDERANDO que ao Pregoeiro, por aplicação subsidiária do artigo 43, § 3° da Lei n° 8.666/93 (cf. art. 9° da Lei n° 10.520/2002), poderá em qualquer fase do torneio licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CONSIDERANDO que intenção deste Pregoeiro ao consignar em ata, tópico específico destinado as "observações" da sessão pública realizada em 20 de outubro de 2017, era converter a fase posterior a declaração de habilitação da proponente vencedora, tão somente em diligência para apuração de exequibilidade ou não dos preços finais ofertados e nada mais.

CONSIDERANDO que no regime jurídico do pregão (seja presencial ou eletrônico), só há um recurso, entendido como tal aquele pedido de reexame de alguma decisão havida no curso do procedimento. E ele é somente manejado ao final, em sessão pública presencial ou virtual e antes da adjudicação, cabendo ao Pregoeiro no momento da manifestação da intenção de recurso, no exercício do juízo de admissibilidade, recebê-lo ou não.

CONSIDERANDO que não ocorreu o encerramento da sessão de julgamento do pregão em comento, sendo que para o fim de divulgação do resultado da análise das planilhas orçamentárias, será necessária a designação de sessão complementar.

DELIBERA EM:

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

a)tornar sem efeito a segunda parte da resolução constante do tópico "observações" da ata da sessão pública realizada em 20 de outubro de 2017, mantendo-se apenas a decisão que determinou a apresentação das planilhas orçamentárias adequadas aos preços finais ofertados pela empresa **PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME.**

b)designar para o ***dia 07 de novembro de 2017,*** a realização de reunião reservada do Pregoeiro com os membros da Equipe de Apoio para o fim de promover a análise minuciosa das planilhas orçamentárias adequadas aos preços finais.

Oportunamente, será designada sessão pública complementar, a qual terá por objetivo a divulgação do resultado da análise das planilhas adequadas aos preços finais ofertados pela empresa **PERSA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA-ME**, sendo que na hipótese de desclassificação da proposta vencedora para os lotes, por ausência de comprovação da exequibilidade do serviço, na mesma sessão será verificada as condições de habilitação da(s) proponente(s) classificada em segundo lugar para o item, e assim sucessivamente, até apuração de uma oferta aceitável cujo(a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado(a) vencedor(a).

Ficam também cientificados os proponentes, que somente na sessão complementar, será propiciada a possibilidade de manifestação de intenção de recurso, quando então passará a fluir o prazo para oferecimento de memoriais, caso haja interposição de apelo.

CUMPRA-SE

Ribeirão Bonito, 31 de outubro de 2017.

ALBERTO KEN KAWAMURA
Pregoeiro

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355.9900 CNPJ 45.355.914/0001-03
e-mail: compras@ribeiraobonito.sp.gov.br
www.ribeiraobonito.sp.gov.br